



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU
"Fundada em 15 de agosto de 1853"
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
Departamento de Licitações

Fls. _____

PARECER TÉCNICO
RECOMENDAÇÃO DE REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026
Processo nº 0300009786/2025-PG-3

1. SÍNTESE DO CERTAME

O Pregão Eletrônico nº 001/2026 tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços médicos (clínico geral e pediatra) junto às UPAs da Rede Municipal de Saúde e SAMU 192 Regional Jaú, com valor de referência de R\$ 7.786.990,61 para 54.048 horas anuais. Participaram 19 empresas, das quais 2 foram inabilitadas, 3 desclassificadas por inexecuibilidade, 1 encontra-se em análise final (Santa Helena – cuja inexecuibilidade já restou demonstrada em relatório próprio) e 13 permanecem classificadas.

Até o presente momento, nenhuma das propostas analisadas na ordem de classificação foi considerada exequível, configurando um cenário de impossibilidade de contratação pelo critério de menor preço nas condições atuais do Termo de Referência.

2. DIAGNÓSTICO: DIVERGÊNCIA ESTRUTURAL ENTRE MERCADO E EDITAL

2.1 – Distorção entre Valor de Referência e Propostas Viáveis

O valor de referência do edital (R\$ 7.786.990,61) foi calculado pela média aritmética de 5 fontes (clínico) e 4 fontes (pediatra), incluindo cotações com alta dispersão (coeficiente de variação de 21,81% e 36,13% respectivamente). As propostas classificadas variam de R\$ 5.566.944 a R\$ 6.940.000 – todas abaixo da referência, mas as propostas de menor valor apresentam inviabilidade econômica. Isso evidencia que o valor de referência está superestimado em relação à realidade de mercado das empresas intermediadoras, enquanto os valores das propostas mais baixas não comportam a remuneração adequada dos profissionais médicos.

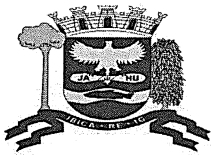
2.2 – Lacuna no Termo de Referência: Ausência de Piso Remuneratório

O Termo de Referência não estabelece valor mínimo de remuneração dos profissionais médicos que executarão os serviços. Esta omissão permite que licitantes apresentem propostas com valores de hora médica artificialmente baixos (como R\$ 83,00/h, inferior ao praticado pelo contrato vigente de R\$ 91,00/h), gerando uma "corrida para o fundo" que compromete tanto a qualidade assistencial quanto a viabilidade contratual. O contrato vigente da Archangelo (5º Termo Aditivo – R\$ 5.729.687,35/ano) já opera com valores que o mercado sinalizou como piso, e as propostas abaixo deste patamar demonstraram-se sistematicamente inexecuíveis.

2.3 – Risco Sistêmico de Fracasso Contratual

A experiência do próprio certame demonstra que as empresas que ofertaram valores mais competitivos o fizeram à custa de margens irrisórias e remuneração subpadrão aos médicos. Caso a Administração prossiga convocando as próximas classificadas (LIC012 – R\$ 5.566.944, LIC006 – R\$ 5.646.720 e LIC005/Archangelo – R\$ 5.751.864), há risco concreto de que essas também apresentem condições de inexecuibilidade similares, diante da pressão competitiva que levou a lances agressivos incompatíveis com os custos reais de operação.

3. RISCOS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU
"Fundada em 15 de agosto de 1853"
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
Departamento de Licitações

Fls. _____

- a) Risco à continuidade do serviço essencial:** A contratação de empresa com proposta inexequível tende a resultar em abandono contratual, falhas de escala, absenteísmo médico e descontinuidade do atendimento de urgência/emergência nas UPAs e SAMU 192, colocando em risco a vida da população;
- b) Responsabilização do gestor público:** A celebração de contrato com indícios claros de inexequibilidade pode caracterizar negligência administrativa, sujeitando os gestores a responsabilização perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- c) Prolongamento da dependência do contrato Archangelo:** O fracasso do pregão resulta na manutenção do 5º Termo Aditivo da Archangelo (vigente até 21/12/2026 ou conclusão de novo certame), sem possibilidade de melhoria nas condições contratuais;
- d) Descrédito do processo licitatório:** A sucessiva desclassificação de propostas sinaliza falha na modelagem da contratação, não nos licitantes, comprometendo a credibilidade institucional do município perante o mercado fornecedor.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA REVOGAÇÃO

O art. 71 da Lei nº 14.133/2021 dispõe que a autoridade competente pode revogar a licitação por **razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado**. No caso em tela, o fato superveniente consiste na constatação, ao longo da fase de julgamento, de que as condições do Termo de Referência não são compatíveis com a realidade de mercado, gerando propostas sistematicamente inexequíveis. A inexequibilidade generalizada constitui razão suficiente para a revogação, desde que devidamente motivada e com garantia de contraditório (art. 71, §1º).

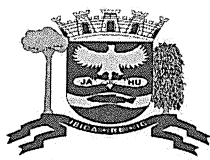
5. RECOMENDAÇÕES

5.1 – REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026: Recomenda-se a revogação do presente certame, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, fundamentada na incompatibilidade estrutural entre as condições do Termo de Referência e a realidade de mercado, evidenciada pela inexequibilidade sistêmica das propostas analisadas.

5.2 – DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À SECRETARIA DE SAÚDE: Encaminhar o processo à Secretaria Municipal de Saúde para revisão do Estudo Técnico Preliminar e elaboração de novo Termo de Referência, observando as seguintes diretrizes:

- a)** Estabelecer piso remuneratório mínimo para os profissionais médicos (sugestão: no mínimo o valor praticado no contrato vigente – R\$ 91,00/h clínico e R\$ 100,00/h pediatra), como cláusula obrigatória do futuro contrato;
- b)** Revisar a pesquisa de preços com parâmetros regionais mais aderentes, excluindo outliers que distorcem a média (Promedsp – R\$ 196,00/h clínico e R\$ 259,00/h pediatra);
- c)** Exigir na proposta a discriminação obrigatória de custos administrativos e operacionais, vedando a apresentação de planilha com componentes zerados;
- d)** Considerar a possibilidade de divisão do objeto em lotes (clínico geral e pediatria separadamente), ou ainda a adoção de critérios de julgamento que valorizem a qualidade técnica (técnica e preço), mitigando a corrida por menor preço em serviço essencial de saúde;
- e)** Estabelecer percentual mínimo de margem de lucro e máximo de desconto sobre a referência de preços, como critério objetivo de exequibilidade.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU
"Fundada em 15 de agosto de 1853"
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
Departamento de Licitações

Fls.

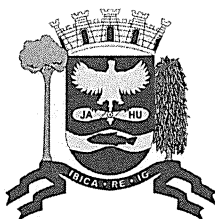
—

5.3 – MANUTENÇÃO DO CONTRATO ARCHANGELO: Durante o período de elaboração do novo certame, manter o contrato vigente da Archangelo (5º Termo Aditivo – vigência até 21/12/2026), garantindo a continuidade do atendimento de urgência e emergência à população de Jahu.

Jahu/SP, 20 de fevereiro de 2026.

DANIEL ESTEVES DE BARROS
Pregoeiro





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU
Secretaria de Saúde

"Fundada em 15 de agosto de 1853"
Avenida das Nações, 855 – São Judas – Jaú – SP
Telefone: (14) 3602-3777
www.jau.sp.gov.br



PROCESSO Nº 0300009786/2025-PG-3

REQUERENTE: SECRETARIA DE SAÚDE.

ASSUNTO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026.

À SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS – DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES.

Trata-se de procedimento licitatório destinado à contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos (clínico geral e pediatria) para atuação nas Unidades de Pronto Atendimento e no SAMU 192 Regional Jaú, pelo período de 12 (doze) meses.

Constam nos autos Relatório de Análise de Exequibilidade e Parecer Técnico, os quais demonstram a inexecuibilidade material das propostas classificadas, especialmente em razão de valores inferiores à mediana de mercado, divergência em relação ao contrato vigente, custos administrativos incompatíveis e margem de lucro insuficiente para assegurar sustentabilidade econômico-financeira.

Após análise da documentação, verificou-se que o modelo adotado no Termo de Referência, junto com o critério de menor preço, permitiu a apresentação de propostas formalmente válidas, porém economicamente inviáveis, comprometendo a vantajosidade da contratação e os princípios do planejamento, eficiência e segurança jurídica.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Administração deve assegurar contratação precedida de adequado planejamento e com proposta efetivamente exequível, não se limitando ao menor valor nominal, mas à viabilidade da execução contratual.

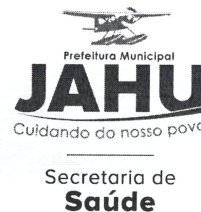
Considerando se tratar de serviço público essencial de urgência e emergência, vinculado ao direito fundamental à saúde (art. 196 da Constituição Federal) e submetido ao princípio da continuidade do serviço público, eventual contratação com base em proposta inexecuível poderá acarretar inadimplemento, desassistência à população e responsabilização do gestor por falha de planejamento.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU
Secretaria de Saúde

"Fundada em 15 de agosto de 1853"
Avenida das Nações, 855 – São Judas – Jauú – SP
Telefone: (14) 3602-3777
www.jau.sp.gov.br



Importante destacar que a presente medida não decorre de mera insatisfação com os valores ofertados, mas de comprovação técnica de inexecutabilidade material das propostas, circunstância que impõe à Administração o dever de autotutela e de correção do planejamento, em observância ao interesse público.

Ademais, ressalta-se que há contrato vigente até dezembro do corrente exercício, o que afasta risco imediato de interrupção dos serviços e permite a adequada revisão do Termo de Referência, do Estudo Técnico Preliminar e da metodologia de pesquisa de preços.

Diante do exposto, manifesta-se concordância com o Parecer Técnico e o Relatório de Análise de Exequibilidade, entendendo-se configurado motivo de interesse público apto a ensejar a revogação do Pregão Eletrônico nº 001/2026, com fundamento no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

Em caso de revogação, solicita-se a remessa dos autos à Secretaria de Saúde para revisão do Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar, com a incorporação das recomendações constantes no item 5.2, a fim de assegurar futura contratação sustentável e juridicamente segura.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Jaú, 23 de fevereiro de 2026.

Ana Júlia Sylvestre de Souza
Diretora Estratégica

José Aparecido Segura Ruiz
Secretário de Saúde

ILMO. SR.
NELSON RICARDO SANCHES
SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

